

As ‘Madalenas’ portuguesas: um estudo sobre as mancebias e suas implicações na sociedade portuguesa nos séculos XIV e XV.

Isabela S. Ramos

isabelasramos25@gmail.com

Resumo

O presente artigo tem como foco as mancebias nas cidades medievais portuguesas – especificamente no Porto, Coimbra e Lisboa – durante os séculos XIV e XV. O objetivo deste trabalho é dar historicidade ao fenómeno da prostituição por meio da análise de Cartas de Perdão. Desse modo, procuramos entender o estatuto social das mancebas numa sociedade de supremacia masculina. Ademais, iremos analisar como uma parte da sociedade portuguesa pensava temas que envolviam sexualidade, casamento, traição e a própria prostituição à luz de uma mentalidade controlada e influenciada pela moral cristã.

Palavras-chave: Mancebias, Prostituição, Cidades medievais portuguesas, Carta de perdão.

Abstract

This research focuses on the brothels in medieval Portuguese cities – specifically in Porto, Coimbra and Lisbon – during the 14th and 15th centuries. The objective of this investigation is to give historicity to the phenomenon of prostitution by analyzing royal pardons. We seek to understand the social status of the prostitutes in a society of male supremacy. In addition, we will analyze how part of Portuguese society thought about themes that involved sexuality, marriage, betrayal and prostitution itself based on the period mentality - that was controlled and influenced by Christian morals.

Keywords: Brothels, Prostitution, Medieval Portuguese cities, Royal pardons.

Introdução

O presente trabalho tem como foco as mancebias nas cidades medievais portuguesas durante os séculos XIV e XV. O seu objetivo é dar historicidade ao fenómeno da prostituição e, por meio dele, entender o estatuto social dessas mulheres numa “sociedade de supremacia masculina”¹⁰⁶.

Seguidamente, iremos analisar como uma parte da sociedade portuguesa pensava temas que envolviam sexualidade, casamento, traição e a própria prostituição à luz de uma mentalidade muito controlada e influenciada pela moral cristã.

Antes de darmos início ao estudo, as perguntas eram várias: a prostituição era aceita numa sociedade tão religiosa? Qual a relação dos clérigos com as mancebas? Era crime ser prostituta? Ou, era crime frequentar as mancebias? Onde as prostitutas viviam? Quem eram essas mulheres? Quem eram os seus clientes? Quanto as mancebas cobravam pelo seu trabalho? Assim como em qualquer pesquisa na História, depois de darmos início à investigação, as perguntas aumentaram.

Na *História de Portugal*, Armindo de Sousa explica-nos que a prostituição na Idade Média era frequente e aceita¹⁰⁷, mas agora, *porquê?* Com a preciosa dissertação de mestrado da Isabel Queirós, para os estudos da criminalidade feminina medieval, percebe-se que, geralmente, os documentos aos quais temos acesso relatam mulheres de baixo estatuto social na posição de manceba; *então, era uma atividade marginalizada?*

Ademais, a dissertação supracitada utiliza a tipologia proposta por Luís Miguel Duarte¹⁰⁸ para categorizar os crimes cometidos à época. Nessa tipologia a prostituição aparece associada aos crimes contra a “moral e os bons costumes”¹⁰⁹, principalmente quando havia posse de rufião. Mas *quem eram os rufiões?*

¹⁰⁶QUEIRÓS, Isabel Maria de Moura Ribeiro de - Theudas e Mantheudas. A criminalidade feminina no reinado de D. João II através das cartas de perdão (1481-1485). [Dissertação de Mestrado]. Universidade do Porto, 1999, p. 6.

¹⁰⁷SOUSA, Armindo de - A sociedade (Estruturas, Grupos e Motivações), direção e coordenação: José Mattoso, *História de Portugal, A monarquia feudal*, vol. 2, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 362-363.

¹⁰⁸DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*. [Tese de Doutoramento, já publicada]. Edição F.L.U.P. Universidade do Porto, 1993.

¹⁰⁹QUEIRÓS, Isabel Maria de Moura Ribeiro de. Theudas e Mantheudas..., p.7.

E, com o incontornável artigo sobre as mancebias portuguesas de Maria Ângela V. da Rocha Beirante¹¹⁰, percebemos não somente os locais de atuação das prostitutas, como as suas funções sociais e consequências económicas para o poder régio. Ainda assim as perguntas apareciam: *em que medida a prostituição era uma forma de pacificar a sociedade?*

Não há como escapar, as respostas a muitas dessas perguntas serão tentadas ao longo deste trabalho com o uso da matéria-prima do historiador: **as fontes**.

A cronologia aqui proposta engloba 200 anos e, infelizmente, o tempo é curto para visitar todas as chancelarias régias desde o primeiro rei do século XIV, D. Dinis, o qual reina de 1279 até 1325, ao último do século XV, D. Manuel I, de 1495 a 1521. Então, temos de fazer escolhas cronológicas e documentais, que recuam e avançam nos séculos XIV e XV, fazendo um apanhado geral da documentação que toca as mancebias.

Luís Miguel Duarte transcreveu diversas cartas de perdão do reinado de D. Afonso V. É com elas que começamos a nossa investigação. De seguida, passamos à chancelaria de D. João II, que não será um continuador do governo do pai (D. Afonso V); por isso vamos analisar, em comparação com a chancelaria anterior, algumas cartas de perdão desse rei.

As cartas de perdão retratam, sem ter isso como função, o quotidiano português na Baixa Idade Média¹¹¹. Esses documentos carregam em si uma natureza jurídica, em que indivíduos eram acusados de cometerem crimes, e para evitar o moroso processo judicial, ou para atenuar as sentenças, recorriam ao poder Régio em busca do perdão¹¹², como uma remissão penal.

Os casos específicos de cada carta de perdão podem dar respaldo para escrever uma micro-história, ou seja, eles podem representar um indivíduo em uma situação muito específica. Por exemplo, em março de 1471, em Santarém, o monarca D. Afonso V

¹¹⁰BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha - “*As mancebias nas cidades medievais portuguesas*”, sep. de *A mulher na Sociedade Portuguesa. Visão histórica e perspectivas atuais*, Coimbra, 1986, vol.1, pp. 221-241.

¹¹¹GOMES, Wilson - *O crime em Portugal no final do século XV: uma janela para a sociedade medievá?* [Dissertação de Mestrado]. Universidade do Porto, 2015, pp. 18-40.

¹¹²Para entender o processo por trás da concessão de perdão régio volto a citar: DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*, vol.1, edição F.L.U.P. , pp. 34-37.

outorgou uma carta de perdão a Leonor, uma judia, castelhana e prostituta, acusada de ser “mamceba d’omes casados e de créligos e frades”¹¹³.

A proposta é contextualizar os casos específicos de cada carta de perdão analisada, desenvolvendo o seu significado com base na legislação da época, o que expande o *corpus* documental deste trabalho ao envolver também as *Ordenações Afonsinas*, as *Cortes Portuguesas*, o *Livro de Leis e Posturas*, o *Livro de Posturas do Concelho de Lisboa* e o *Livro dos Pregos*.

Amparados nessas outras fontes, temos base para interpretarmos o caso de Leonor, por exemplo, e assim entender como se dá a linha de argumentação da sua defesa. Veremos mais adiante o pormenor dessa carta de perdão e saberemos quais foram as consequências para uma das nossas “*madalenas*” – a Leonor.

A alcunha que escolhemos para essas mulheres não surgiu de forma aleatória. Armindo de Sousa usa o termo “*madalenas no activo*” numa referência às prostitutas¹¹⁴, no subcapítulo sobre a paradoxal coabitação da norma moral e a prática da sociedade entre 1325 e 1480, na *História de Portugal*, dirigida e coordenada por José Mattoso.

A criatividade de Armindo de Sousa é duplamente interessante: primeiro, porque faz referência a uma figura bíblica em um mundo dominado pela Igreja Cristã, e segundo, porque a construção de Maria Madalena como uma prostituta é feita na própria época medieval¹¹⁵.

1. Historiografia sobre o tema

Em Portugal, os primeiros trabalhos sobre a história da prostituição surgem no século XIX, e devem-se a médicos higienistas preocupados com o problema da saúde sexual, que decidiram reunir alguns elementos de carácter histórico para estudar a prostituição. São eles: F. Ignacio dos Santos Cruz e F. A. Rodriguez de Gusmão¹¹⁶. O

¹¹³A.N.T.T, Chancelaria Afonso V, Livro 16, fólio 56v. A transcrição pode ser vista na tese de doutoramento de Luís Miguel Duarte aqui já indicada. Vol. III, documento 48, edição da F.L.U.P, p. 54.

¹¹⁴SOUSA, Armindo de - A sociedade (Estruturas, Grupos e Motivações), direção e coordenação: José Mattoso, *História de Portugal, A monarquia feudal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, vol. 2. p. 362.

¹¹⁵Sobre Maria Madalena e suas lendas ler: RÉAU, Louis - *Iconografia del arte cristiano*. Tomo 2. Volumen 4. Espanha: Ediciones del Serbal, 1997, pp. 293-306.

¹¹⁶F. Ignacio Dos Santos Cruz - *Da Prostituição na cidade de Lisboa*. Lisboa, 1841 e F. A. Rodriguez de Gusmão, *A Prostituição entre os Romanos*, Coimbra, 1861.

primeiro escreve sobre a prostituição na cidade de Lisboa, o segundo sobre a prostituição entre os romanos.

F. A. Rodriguez de Gusmão estuda as várias formas de prostituição entre romanos e a ineficácia das medidas repressivas tomadas pelo poder central. De acordo com o autor, estudar tal tema “ensina ao político que a perversão dos bons costumes de ordinário é causa e não efeito da decadência das nações”¹¹⁷. Dessa maneira, Rodriguez de Gusmão, no século XIX, entende a prostituição como antítese dos bons costumes.

Já F. Ignacio dos Santos Cruz mobilizou grandes escritores e naturalistas que se ocuparam em pensar a prostituição: Zola, Tolstói e Dostoiévski os quais matizaram – com dramaticidade – a personagem rural que vai à vida urbana e é empurrada pela miséria para a prostituição. Neste sentido, o foco do livro são considerações históricas, higiénicas e administrativas sobre a prostituição em Lisboa, com uma exposição da legislação portuguesa, principalmente da época moderna, além de medidas regulamentares para manutenção da saúde pública e da moral. Chama a atenção a dificuldade que o autor teve para aprovar seu trabalho no Conselho de Saúde Pública¹¹⁸, em 1837, devido ao “teor incomodo” do trabalho.

Assim como esta investigação tem o foco em Portugal, Francisco Ignacio dos Santos Cruz relata em sua obra: “(...) as prostitutas de Londres, de Paris, de Bruxelas, de Berlim, etc., tem todas por ofício a prostituição, seu carácter, seus costumes e seus hábitos muito se diferem, e eu estava no ponto mais ocidental da Europa, eu estava em Lisboa, o assunto era respetivo a este local (...)”¹¹⁹.

De facto, em cada conjuntura e região geográfica se extrai uma história singular da prostituição. Entretanto, estas particularidades são passíveis de comparação, por isso a importância de evidenciar outros contextos e suas conexões, ou desconexões, com a prostituição no medievo português.

¹¹⁷GUSMÃO, F. A. Rodriguez - *A prostituição entre os Romanos*, Coimbra. Imprensa da Universidade, 1861, p.5.

¹¹⁸CRUZ, F. Ignacio Dos Santos - *Da Prostituição na cidade de Lisboa*, Lisboa. Typ. Lisbonense – Largo do Conde Barão número 21, 1841, pp. 3-13.

¹¹⁹*Ibid*, p.7.

Por exemplo, Jacques Rossiaud investiga as causas do fenómeno da prostituição na sua obra central para o estudo da prostituição na Idade Média. O autor se concentra na realidade francesa, e entende que a violência sexual era exercida por jovens sem parceiras sexuais – já que estas procuravam homens mais velhos e com melhor posição económica para se salvaguardarem. Estes jovens deixavam as mulheres violadas excluídas da sociedade; desonradas, elas poderiam ser conduzidas à venda do corpo como forma de sobrevivência¹²⁰.

Jacques Rossiaud também entende que a pobreza levava muitas mulheres, de origem urbana e rural, para caminhos análogos à prostituição, quando viviam em casa de seu patrão, para suprir as necessidades domésticas e sexuais deste. Mas quando eram despedidas viam a prostituição como forma de manutenção da vida quotidiana. O autor faz referências a mulheres casadas que entravam na prostituição visando um complemento financeiro, como forma de sustento dos lares.

No estudo feito por Rossiaud, para o contexto francês, sabe-se que a cada meia hora com um homem as prostitutas recebiam 1 *franco*, o que equivalia a meia jornada de trabalho feminino nas vinhas¹²¹. Ademais, no século XV os clientes poderiam ficar toda a noite no *prostibulum publicum*, diferente do século XIV, quando os prostíbulos encerravam ao fim do dia. Portanto, a partir do século XV, poderia ser uma atividade ainda mais lucrativa para essas mulheres violadas e/ou empobrecidas.

Já no contexto valenciano, Rafael Narbona Vizcaíno destaca a prostituição nas tabernas conectada ainda com jogos, vinho e baile¹²². Mas, para essa realidade, o sítio mais comum onde a prostituta recebia os clientes eram os quartos (chamados “botica”) que deveriam conter, entre variadas coisas, dois bancos, um colchão de palha, outro colchão de lã, lençóis, almofadas; e de oito em oito dias a roupa de cama deveria ser mudada com vista a cuidados higiénicos¹²³.

¹²⁰Para o estudo sobre a violação no período medieval: CARTER, John Marshall - *Rape in Medieval England, an Historical and Sociological study*, Boston University Press of America, 1985.

¹²¹ROSSIAUD, Jacques - *La Prostitución en el Medievo*, Barcelona, 1986, pp. 50-53.

¹²²NARBONA VIZCAÍNO, Rafael - *Pueblo, Poder y Sexo, Valencia Medieval (1306-1420)*, Valência, 1992, p.113.

¹²³GALAN SANCHEZ, Angel e LOPEZ BELTRAN, María Teresa - *El status teorico de las prostitutas del reino de Granada en la primeira mitad del siglo XVI (las ordenanzas de 1538)* in “*Las*

Para o caso português também há estudos avançados sobre a localização dos prostíbulos. Ângela Beirante nos fornece um estudo das mancebias do Porto, Évora, Lisboa, entre outras cidades, as quais se localizavam dentro dos muros das cidades, perto das judiarias, e, no caso do Porto, no centro mercantil¹²⁴. Nesse sentido, a investigação produzida por Isabel Queirós entende que houve legislação por toda a Europa, entre 1350 e 1450, para regulamentar e descrever a localização e composição dos sítios onde se permitia a prostituição¹²⁵.

A investigadora Leah Lydia Otis, especialista nos estudos sobre a prostituição em França na Época Medieval, entende que esta aparece essencialmente como um fenómeno urbano¹²⁶, já que apenas nas cidades a demanda por serviços sexuais era grande o suficiente para justificar a existência de uma categoria profissional.

Entre outros motivos, Leah Lydia Otis cita a maior escala populacional nas cidades, a facilidade de pagamento devido à maior circulação de moedas, e porque era no meio urbano que havia intensa movimentação de pessoas pertencentes a diferentes grupos sociais (na sua obra a autora ressalta o papel dos comerciantes viajantes e dos jovens homens não casados).

Iremos perceber que a prostituição do contexto medieval francês diverge do contexto medieval português; entretanto a autora converge na definição de prostituição usada pelo presente trabalho: “(...) *as a phenomenon in which a socially identifiable group of women earn their living principally or exclusively from the commerce of their bodies.*”¹²⁷

Em síntese, a principal tese de Leah Lydia Otis é de que a prostituição medieval foi moldada e construída por forças demográficas, económicas, sociais e culturais, e que

Mujeres en las ciudades medievales”, *Actas de las Terceras Jornadas de Investigación Interdisciplinaria*, Madrid, 1984, pp. 165-166.

¹²⁴BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha - “*As mancebias nas cidades medievais portuguesas...*”, pp. 232-234.

¹²⁵QUEIRÓS, Isabel Maria de Moura Ribeiro de - *Theudas e Mantheudas...*, p. 48.

¹²⁶OTIS, Leah Lydia - *Prostitution in Medieval Society, The History of an Urban Institution in Languedoc*, Londres, The University of Chicago Press, 1985 p. 2.

¹²⁷*Ibid.*

para este fenómeno ser entendido é preciso considerar a conjuntura institucional e cultural do espaço geográfico em análise.

Portanto, vejamos o contexto português.

2. Enquadramento Histórico

Entre os séculos XIV e XV, de maneira geral, Portugal estava a passar por momentos conturbados. Isto porque houve crises gravíssimas de peste bubónica (especialmente em 1348, 1384 e 1415¹²⁸), fome¹²⁹ (tanto biológica, como cultural¹³⁰) e guerras (a ressaltar a revolução de 1383-1385 e as guerras contra Castela¹³¹).

Além disso, a falta de mão-de-obra e o aumento dos salários em determinadas profissões geraram o êxodo rural e, portanto, o crescimento populacional nas cidades. Como veremos mais adiante havia prostituição rural e nas aldeias, todavia era nas cidades que ela tinha maior proeminência, ou seja, a prostituição concentrava-se em centros populacionais mais significativos, e tradicionalmente eram as regiões do sul de Portugal que apresentavam povoamento concentrado, mesmo com extensões de terras despovoadas. E, não por coincidência, era nas regiões do sul do país que havia mancebias mais desenvolvidas e estruturadas.

Importa ressaltar que entre os séculos XIV e XV, a sociedade – por mais que se pensasse em “ordens” – já não era tripartida em “clero”, “nobreza” e “povo”, sendo estas apenas categorias lógicas. De acordo com Armindo de Sousa, nos finais da Idade Média a sociedade portuguesa estava estratificada em “estados”, mas “estados-estatutos”

¹²⁸Para uma lista mais completa de pestes consultar MARQUES, A. H. de Oliveira - *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa: Editorial Presença, 1986, p. 21.

¹²⁹Para a lista de fomes consultar MARQUES, A. H. de Oliveira - *Introdução à História da Agricultura em Portugal (A questão cerealífera durante a Idade Média)*, 3ª. Ed., Lisboa: Edições Cosmos, 1978, pp. 257-280.

¹³⁰Diferença discutida por GODINHO, Vitorino Magalhães - *Entre mito e utopia*, in *Revista de História Económica e Social*, 12 (1983), Lisboa, p.17.

¹³¹Para lista de guerras consultar SOUSA, Armindo de - *Fomes e guerras* in direção e coordenação: José Mattoso, *História de Portugal, A monarquia feudal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, vol. 2. p. 286.

e “estados-ofícios-profissões”¹³². Ou seja, o saber, a riqueza, o comércio, os sucessos pessoais ou familiares se estabelecem cada vez mais como formas de mobilidade social.

Sumariamente, em termos políticos, os monarcas cada vez mais centralizavam o seu poder. A economia baseava-se na agricultura, mas em declínio, já que Portugal tinha escassez material – principalmente de cereais. Concomitante a isso as cidades, a sociedade urbana e a necessidade de mão-de-obra, em alguns setores, aumentavam.

2.1 Ser mulher na Idade Medieval: panorama geral

É possível ver em todas as cartas de perdão e legislações analisadas para este trabalho que a mancebia era uma profissão marcadamente feminina, portanto nesta alínea iremos analisar sumariamente o estatuto da figura feminina entre os séculos XIV e XV.

Lembremos que a cronologia do presente trabalho abarca duas dinastias, Borgonha e Avis, de D. Dinis (1279-1325) a D. Manuel I (1495-1521). No entanto, as mentalidades colectivas não mudam com a cronologia dos reinados, elas se construíram e se moldaram da longa duração.

Para a época, a debilidade feminina era natural (*imbecillitas sexi*) e por isso a necessidade de um homem para a educar, controlar e corrigir seus actos. O elemento masculino era imbuído de um valor diferencial posto pela própria sociedade da Baixa Idade Média. Enquanto a figura feminina estava quase sempre subordinada a uma figura masculina, fosse ela o pai, o marido ou irmão.

Na Baixa Idade Média, Maria Helena da Cruz Coelho e Leontina Ventura estudaram tanto as mulheres como um bem valioso à família e com objetivos definidos dentro de um quadro político-económico familiar, como também evidenciaram muitas mulheres que tinham filhos e marido ausentes¹³³ – tanto pela atração do reino vizinho, como pelas viagens marítimas – e acabavam sendo elas a defender todos os bens e pertences da família.

¹³²SOUSA, Armindo de - A sociedade..., *A monarquia feudal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, vol. 2. p. 397.

¹³³COELHO, Maria Helena da Cruz e VENTURA, Leontina - *A mulher como um bem e os bens das mulheres in* “A Mulher na Sociedade Portuguesa, Visão Histórica e Perspetivas Actuais”. Actas do Colóquio realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra entre 20-22 de Março, Coimbra, 1986, vol. 1, pp. 51-90.

As mulheres do meio rural geralmente ficavam em casa, eram vistas como uma figura de condição débil e pecadora por natureza¹³⁴. Além dos trabalhos domésticos, criavam os filhos e ajudavam o marido no campo. No mundo urbano a realidade não era muito diferente e algumas ainda acumulavam estas funções com o pequeno comércio e retalho, sendo as suas principais atividades: regateiras, vendedeiras, padeiras, pescadeiras, sardinheiras, enxerqueiras, tripeiras, taberneiras, merceeiras, tendadeiras, lavadeiras¹³⁵.

Assim como Maria Helena da Cruz Coelho, José Gentil Silva descreve um conjunto de profissões exercidas por mulheres – inclusivamente a prostituição¹³⁶. Em suma, esses estudos evidenciam que as mulheres medievais desempenhavam papéis fundamentais no orçamento familiar.

Na perspetiva da divisão da sociedade portuguesa entre “estados-ofícios/profissões”, citada na alínea anterior, as mulheres mancebas tinham uma “profissão imoral”¹³⁷, isto é, eram mulheres sem honra, o que lhes acarretava despromoção social. Essas mulheres se viam isoladas e quase sem inserção na sociedade, mesmo não sendo uma profissão ilegal e, para a mentalidade da época, até necessária – assim como as pessoas que mexiam em lixo, sangue, urina ou fezes, ou os atores de rua¹³⁸.

Na documentação da época podemos identificar essas mulheres sem honra por diferentes nomenclaturas: ‘putas/mancebas caladas’ (as mulheres que faziam o serviço a domicílio ou recebiam em sua casa, de forma mais oculta), ‘mancebas solteiras’ (as que viviam e trabalhavam nos bordéis e nas ruas), ‘mulheres de segre’ (mulheres seculares,

¹³⁴De acordo com as leis da Igreja Católica a natureza fraca da mulher foi herdada da mãe terrena, Eva, a qual cometeu o pecado original por sua fraqueza. Esta ideia está mais desenvolvida em: QUEIRÓS, Isabel Maria de Moura Ribeiro de. *Theudas e Mantheudas...*, p.15 e 71.

¹³⁵COELHO, Maria Helena da Cruz - *Homens, Espaços e Poderes, séculos XI- XVI, I- Notas do Viver Social*, Lisboa: Livros Horizontes, 1990, pp. 37-59.

¹³⁶SILVA, José Gentil - *A mulher e o trabalho em Portugal* in “A Mulher na Sociedade Portuguesa, Visão Histórica e Perspectivas Actuais”, Actas do Colóquio realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra entre 20-22 de Março, Coimbra, vol. 1, 1986, pp. 263-307.

¹³⁷DUARTE, Luís Miguel – *Marginalidade e Marginais*. História da Vida Privada em Portugal. A Idade Média. Dir. José Mattoso e coordenação Bernardo Vasconcelos e Sousa. Lisboa: Círculo de Leitores, 2ª ed., 2010, p. 175.

¹³⁸*Ibid.*

isto é, não relativo a Igreja, em equivalência a profano e temporal), ‘mulheres mundairas/mundanais’ (mulheres próprias do mundo), ‘mulher que faça do seu corpo sua vontade com quem quer e com quantos quiser’, ‘mulheres que fazem pelos homens’, ‘mulheres públicas’, ‘mancebas do mundo’ e ‘mulheres que vivem de seus corpos’.

É de suma importância conceitua e diferenciar as alcoviteiras e as barregãs das mancebas. As alcoviteiras eram pessoas que arranjavam encontros amorosos e sexuais, encobriam relações ilícitas, ou angariavam prostitutas¹³⁹ – geralmente, pobres e sós, também estavam associadas a práticas supersticiosas.

Já as barregãs¹⁴⁰ eram mulheres que mantinham um vínculo extraconjugal com homens casados (barregãs de homens casados), ou extramatrimonial com homens solteiros (barregã de homens solteiros) – esta última forma de relação era reconhecida pela justiça régia, desde que se respeitasse a monogamia, e para que a sociedade aceitasse a barregã deveria viver à vista desta sociedade que a colocava como alguém que vivia às custas de um homem, e tinham funções típicas da figura feminina a época (conceber, parir, criar os filhos, cuidar da casa...) ¹⁴¹. Mais numerosas eram as barregãs de clérigos.

Estrudando a criminalidade feminina à época, esta oferece-nos – por meio das ações, do julgamento, da condenação, e do eventual perdão – uma visão dessas mulheres como agentes públicas do rompimento da norma social quotidiana. No século XIX, “a criminalidade feminina e prostituição eram quase sinónimos”¹⁴², mas não o são de

¹³⁹QUEIRÓS, Isabel Maria de Moura Ribeiro de - *Theudas e Mantheudas...*, pp. 50-51.

¹⁴⁰Sobre a evolução do termo barregã ver MATTOSO, José, *Barregão-barregã: notas de semântica*, in *Naquele tempo: ensaios de História Medieval*, Lisboa: Círculo de Leitores e Temas e Debates, 2009, pp. 55-63.

¹⁴¹QUEIRÓS, Isabel Maria de Moura Ribeiro de - *Theudas e Mantheudas...*, pp. 59-60.

¹⁴²DUARTE, Luís Miguel - *Marginalidade e Marginais...* Lisboa: Círculo de Leitores, 2ª ed, 2010, p. 177.

facto¹⁴³, e o presente trabalho não terá como foco a criminalidade feminina *per se* – outras investigadoras estão a estudar tanto as alcoviteiras¹⁴⁴ como a criminalidade feminina¹⁴⁵.

2.2 Breves notas sobre sexualidade e casamento na Época Medieval

O matrimónio era um sacramento indissolúvel para o cristianismo, havia a total rejeição do divórcio e muita legislação em defesa do casamento. Neste sentido, todo o tipo de atentado contra a instituição matrimonial deveria teoricamente ser punido.

O casamento constituía um contrato de transmissão de uma posse para outra pessoa¹⁴⁶, a quem a mulher deveria total obediência. Tal contrato matrimonial obrigava a fidelidade mútua entre os cônjuges; todavia a infidelidade era recorrente.

Até mesmo dentro do matrimónio o sexo deveria objetivar apenas à procriação, e para isto o casamento estava sujeito a um conjunto de normas. Estas regras ditavam não somente quando, mas como fazer sexo.

A figura masculina deveria ser ativa no ato sexual, mas com comedimento¹⁴⁷. O sexo poderia ser feito apenas de noite, sendo que o homem e a mulher deveriam estar parcialmente vestidos. A “cópula por trás, à maneira dos cães”¹⁴⁸ era pecado, e o castigo era passar dez dias a comer somente pão e água¹⁴⁹. Ingerir o esperma do marido poderia acarretar sete anos de penitência, fazer sexo nos dias da menstruação poderia gerar filhos

¹⁴³Luís Miguel Duarte propõe uma tipologia que abarca crimes contra o rei, a autoridade, e a ordem pública, crimes contra a pessoa humana, crimes contra a propriedade e a “ordem económica” e crimes contra a “moral e os bons costumes”. Para mais informações sobre crimes femininos que foram registados entre 1481 e 1485, na chancelaria de D. João II, consultar DUARTE, Luís Miguel, *Justiça e criminalidade no Portugal medieval (1459-1481)*. [Tese de Doutoramento, já publicada]. Edição F.L.U.P. Universidade do Porto, 1993, vol. 1, pp. 324 e 325.

¹⁴⁴Sobre alcoviteiras ver: Ana Catarina Pinto, *Um retrato das zonas cinzentas da sexualidade medieval - Alcoviteiras e feiticeiras*, 2023. [Seminário de História Medieval, F.L.U.P].

¹⁴⁵Sobre criminalidade feminina ver: Ana Beatriz Gomes, *Criminalidade sexual na Baixa Idade Média: crime ou pecado? O estatuto jurídico da mulher nos séculos XIV e XVI em Portugal*, 2023. [Seminário de História Medieval, F.L.U.P].

¹⁴⁶Isto fica visível na documentação, ao usar expressões como “*foy dada em casamento a*” e “*El rrey seu pai casou-a com*”.

¹⁴⁷LE GOFF, Jacques; TRUONG, Nicholas, *Uma História do Corpo na Idade Média*. Lisboa: Edições Liana Levi, 2003, p.35.

¹⁴⁸*Ibid.* p.37.

¹⁴⁹Jacques Le Goff e Nicholas Truong citam este caso com base num decreto escrito pelo bispo de Worms, no século XI. Importante ressaltar que os exemplos citados a seguir são pautados na realidade medieval francesa.

leprosos, dizia-se, e a abstinência sexual durante o Natal, a Páscoa e o Pentecostes era fortemente incentivada, deixando poucos dias para a prática do ato sexual sem pecar – Le Goff e Truong apresentam um cálculo de cerca de 180 a 185 dias por ano¹⁵⁰.

Richard Jeffrey sintetiza bem essa problemática:

Foi a Igreja, a força dominante na vida moral espiritual das pessoas na Idade Média, que tomou a iniciativa de especificar que atos sexuais as pessoas poderiam se permitir e de regulamentar quando e com quem o sexo poderia ter lugar. O grau em que os objetivos dos eclesiásticos foram atingidos provavelmente jamais será conhecido com precisão. Mas, de qualquer modo, estimativas precisas do grau de conformidade das pessoas às normas sociais e sexuais são em qualquer tempo difíceis. Contudo, a partir das ações e reações da Igreja, seus pronunciamentos e preocupações, podemos deduzir alguma coisa quanto às atitudes e práticas que os eclesiásticos estavam procurando combater¹⁵¹.

No século XII, a ideia de casamento como cópula justa se solidificou com a chamada “Reforma Gregoriana” trazendo maior rigor para o controlo do corpo – principalmente dos clérigos, já que o celibato clerical foi uma das marcas de tal reforma. As consequências dessas mudanças geraram uma campanha crescente contra as práticas que representavam uma ameaça ao *status* sagrado do casamento, principalmente divórcio, adultério e concubinato.

Em suma, há um binómio entra a norma e a prática sexual¹⁵², em que a busca da salvação eterna exigia um estilo de vida de contenção sexual, até mesmo dentro do casamento. Porém, o que vemos na prática é a recorrente transgressão do comportamento normativo.

3. As mancebias e a sociedade portuguesa

Esta alínea terá como foco os agentes da sociedade portuguesa, na Época Medieval. Veremos que o poder régio agia muitas vezes com o intuito de regulamentar a prostituição, e não simplesmente proibi-la ou criminalizá-la. Isto porque não era crime

¹⁵⁰LE GOFF, Jaques e TRUONG, Nicholas - *Uma História do ...* Lisboa: Edições Liana Levi, 2003, p.38.

¹⁵¹RICHARD, Jeffrey - *Sexo, desvio e danação: as minorias da Idade Média*, tradução: Marco Antônio Esteves da Rocha e Renato Aguiar, Rio de Janeiro, Zahar, 1993, p. 33.

¹⁵²Para mais informação ver: Danielle Jacquart e Claude Thomasset in *Sexualité et savoir médical au moyen âge*, Presses Universitaires de France, 1985.

frequentar as mancebias¹⁵³, mas o poder régio via como criminoso aquele que vivia da prostituição alheia – como suporte jurídicos usaremos as *Ordenações Afonsinas* e as deliberações das Cortes de 1331 e 1371, para analisar casos práticos de algumas cartas de perdão.

Ademais, discorreremos como a prostituição era aceita numa sociedade tão religiosa, que até os clérigos tinham relações com mancebas (e, dessas relações, filhos). E, que inclusivamente monjas tornaram-se prostitutas – ou foram acusadas de serem prostitutas; sobre isto estudaremos o caso do Mosteiro de Recião.

Por fim, veremos como parte do “povo” – esta grande e heterogénea categoria social – convivia com a prostituição.

3.1 Poder Régio

Em 1331, nas Cortes de Santarém, o concelho de Lisboa protestou os abusos cometidos pelo mordomo do rei no que se refere a proibição da prostituição. Os representantes justificaram que “nenhuma mulher que faça do seu corpo sua vontade com quem quer e com quantos quiser não deve ser presa, salvo se for achada com mouro ou judeu”. E, explicam que o mordomo “vai às mancebas solteiras que estão na putaria e a outras que saem pela vila que se têm por honradas e espeitam-nas e levam delas algo e prendem-nas”¹⁵⁴. D. Afonso IV responde que se guarde o foro e o costume antigo, ou seja, o costume sobrepe-se à proibição¹⁵⁵.

Entretanto, o que de facto estava proibido era a prática do proxenetismo, ou seja, viver da prostituição alheia, algo que já era condenado pelo direito romano pela *lex Iulia*¹⁵⁶. De acordo com as *Ordenações Afonsinas* em Portugal entende-se que “não seja

¹⁵³É curioso – e talvez paradoxal – pensar que numa época em que ‘pecado’ e ‘crime’ são quase sinónimos, as mancebas que não estivessem a se relacionar com clérigos, ou na posse de um rufião, não eram consideradas criminosas.

¹⁵⁴*Cortes portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias, Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982, artigos 41-46, Capítulos Especiais das Cortes de Santarém de 1331, p. 74.

¹⁵⁵BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha - “As mancebias...” p.225.

¹⁵⁶A *lex Iulia* foi uma legislação moral introduzida pelo imperador Augusto e tratava de crimes sexuais como adultério, estupro e lenocínio, que é a prática de proxenetismo. Para mais informações ver: RIZZELLI, Giunio - *Lex Iulia de adulteriis. Studi sulla disciplina di ‘adulterium’, ‘lenocinium’, ‘stuprum’*, Lecce, Edizioni del Grifo, 1997.

nenhum tão ousado, de qualquer estado e condição que seja, que tenha manceba pública na mancebia”¹⁵⁷. Isto porque os rufiões poderiam desviar as mulheres honestas com vista a explorar estas vítimas para seu bem próprio.

É quase intuitivo pensar que os proxenetas (“rufiões” nos documentos) eram homens marginais, incultos e rústicos. Todavia, por meio da *Chancelaria de João II* sabemos, por exemplo, que Rui Miguéis, criado da infanta D. Beatriz, era rufião¹⁵⁸. A prática da rufiaria era vulgar entre escudeiros, oficiais dos concelhos, criados do rei, ou seja, homens não marginalizados e que até desempenhavam papéis de algum destaque na sociedade, mas que eram, paradoxalmente, agentes de desordem.

Os rufiões (e as alcoviteiras) lucravam com a atividade das mancebas, já que de forma geral recrutavam as prostitutas, e como muitas vezes as mancebas tinham mais de um rufião¹⁵⁹, havia intrigas entre eles, e também por isto eram agentes de perturbações e desordem nas cidades¹⁶⁰, o que justificava o combate a prática¹⁶¹.

Um caso paradigmático pode ser visto na carta de perdão da Leonor outorgada em 27 de março de 1471, em Santarém¹⁶² (a manceba citada na introdução). Leonor era judia e castelhana; foi acusada de ser “mamceba d’omes casados e de créligos e frades”, por rufiões, os quais sempre tentaram extorqui-la e gerar querelas sobre ela para incriminá-la sem provas.

Mas, por ela sempre ter a intenção de não ter rufiões, e nem dar o seu ganho a outras pessoas, porque ela não queria “estar por eles nem lhes dar do seu”, o rei D. Afonso

¹⁵⁷*Ordenações Afonsinas*, livro V, tit. XXII, ‘Dos refiaaens, que teem mancebia pubrica pollas defenderem, e averem dellas o que ganham no peccado da mancebia’, pp.86-87.

Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihiti/proj/afonsinas/15pg86.htm>. Último acesso: Abril, 2023.

¹⁵⁸Chancelaria de João II, Livro 2, Fólio 156 e no Apêndice Documental, do vol. II da tese de QUEIRÓS, Isabel Maria de Moura Ribeiro de - *Theudas e Mantheudas...* Documento número 11.

¹⁵⁹Caso de sete rufiões para a mesma manceba: A.N.T.T Chancelaria D. João II, Livro 5, fólio 112v. Um caso de seis rufiões para mesma manceba: A.N.T.T- Chancelaria de D. João II, Livro 26, Fólio 112.

¹⁶⁰*Ordenações Afonsinas* - Livro V, Tít. XXII.

¹⁶¹A título de comparação salientamos o caso de Sevilha em que o rei D. João II ordena expulsar, em 1453, todos os “*rufianes e vagamundos e omes baldios*”. Sobre isto ver: A. COLLANTES, de Terán Sánchez - *Un requerimento de los jurados al concejo sevillano a mediados del siglo XV*, Sevilla, 1974.

¹⁶²A.N.T.T - Chancelaria Afonso V, Livro 16, fólio 56v.

V concede-lhe o perdão, além de ordenar que os meirinhos que tentavam lucrar com a atividade de Leonor sofram retaliação: “(...) delles lhe seja julgado emmenda e corregimento nom lho houssa levar por seer delles ameaçada e se temer de outras vezes tornarem a sy maleciosamente a querellar della e a fazerem premder e a gastar o seu como dicto he no que todo lhe era factio muy grande agravo. Pidimdo nos que a ello provesemos d'algum remedio com justiça (...)”.

O interessante da atitude de Leonor é que vai de encontro com outras situações, pois usualmente as mancebas confessavam que, mesmo sabendo da proibição da posse de rufião, os tinham, pois eles as ajudavam materialmente e as protegiam fisicamente¹⁶³ e, portanto, pediam perdão ao rei. O monarca perdoava as mancebas, inclusive sem multas, contudo os rufiões eram sempre mais severamente punidos¹⁶⁴. Durante o século XIV, as penas eram mais brandas; não podiam dormir na mesma casa em que a manceba e não podiam andar armados, mas com a agravamento das penas – já no século XV – eram açoitados e expulsos das cidades porque eram considerados homens conflituosos. Se houvesse reincidência do crime, seriam os dois (o proxeneta, e a prostituta) enforcados – o que certamente nunca aconteceu.

Ângela Beirante entende que nos anos 50 do século XV houve uma verdadeira caça ao rufião¹⁶⁵. De certa forma, a perseguição aos rufiões gerou uma perseguição às

¹⁶³A.N.T.T. - Chancelaria de D. João II, Livro 2, Fólio 156: “(...) Maria Soariz molher solteira da mancebia nos enviou dizer que ela tevera no partido por rafiam huum Ruy Migueez criado da Ifanta Dona Briatiz ao quall ela dava de vistir e de calçar e totalas outras coussas que ele no dicto partido e ganhava e era dele em parada defessa e guardada (...)”.

A.N.T.T. - Chancelaria de D. João II, Livro 3, Fólio 98: “(...) Briatiz da Cunha manceba da mancebia nos enviou dizer que ella tevera por seu refiam huum Fernam de Eanes ao quall dava de comer e beber e vestir e de calçar e esto continuara atee os VIII dias do presentem mes de Dezembro (...) Teemos por bem e perdoamos lhe a nossa justiça o que nos ella por o pecado passado que asi cometeo em teer o dicto Fernam de Eanes por refiam era theuda contanto que daqui em diante ella viva sem a dicta refiaria e nom torne mais a ella (...)”.

¹⁶⁴Entretanto, nas *Ordenações Afonsinas*, livro V, tit. XXII, pp.88-89, encontramos uma lei que determina as seguintes punições para o crime de proxenetismo: “Mandamos que assy elle, como ella, sejam açoitados publicamente pela Cidade, ou Villa, honde esto acontecer, e mais sejam degradados pera sempre dos nossos Regnos.” Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/15pg88.htm>. Último acesso: Abril, 2023.

¹⁶⁵BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha - “As mancebias nas cidades medievais portuguesas...”, p. 230.

prostitutas. E, às vezes, apenas por ter um homem por amigo, já eram estas acusadas de posse de rufião¹⁶⁶.

As ações régias não apenas prejudicavam as mancebas, pelo contrário houve práticas régias que tentaram resguardá-las. Uma delas foi feita no tempo de D. Dinis e registada no Livro de Leis e Posturas,¹⁶⁷ a qual determinou que “não levem das putas o soldo, assim como o soiam levar”. Tal passagem evidencia que a prostituição era uma atividade taxada pelo rei, e também ressaltam os indícios de abuso por parte dos alcaides e mordomos dos concelhos na taxaço.

Não obstante a taxaço da prostituição manter-se em Portugal durante o período tardo-medieval e, por exemplo, em Évora no século XIV, estes impostos inscrevem-se no título de açougagem – ficava estabelecido que das “mancebas solteiras do mundo” era cobrado um soldo da moeda antiga, e da “puta calada” três libras da moeda antiga cada ano¹⁶⁸. Outro exemplo é que, 40 anos depois do protesto feito pelo concelho de Lisboa – nas cortes de 1331 para que não levassem o ‘soldo’ das prostitutas¹⁶⁹ –, os representantes do “povo” continuam a queixar-se ao Rei que os alcaides não pararam de levar o soldo das mancebas, ao que D. Fernando responde, nas cortes de 1371¹⁷⁰, na mesma lógica de D. Afonso IV, ordenando que se cumpra a lei anterior e que as injustiças não permaneçam.

Em síntese, a ação régia era bastante omissa no que toca à regulamentação da prostituição, e as disposições sobre as mancebas geralmente eram consuetudinárias e

¹⁶⁶Temos como exemplo Leonor Beja, acusada de ter como rufião o escudeiro de D. Álvaro de Castro, Gil de Gusmão. A manceba disse que tivera afeição com o escudeiro e o acompanhou a Ceuta, como sua manceba, tratou-o na doença e, depois voltou a mancebia. Entretanto, foi acusada de ter rufião, pelo que foi açoitada e, no degredo pediu piedade ao rei, em 1453. In BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha, “As mancebias nas cidades medievais portuguesas...”, p. 230.

¹⁶⁷*Livro das Leis e Posturas*, p.180.

Disponível em: http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/imagens_livros/01_livro_leis_posturas/180.jpg

Último acesso: Abril, 2023.

¹⁶⁸PEREIRA, Gabriel (ed.) - Documentos Históricas da Cidade de Évora. Évora: Tipografia da casa Pia, 1885, pp. 103-104.

¹⁶⁹*Cortes portuguesas*; Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias -Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982, artigos 41-46, Capítulos Especiais das Cortes de Santarém de 1331, p. 74.

¹⁷⁰*Cortes Portuguesas*; Reinado de D. Fernando I (1367-1383), vol. I, ed. preparada por A. H. de Oliveira Marques, Nuno José Pizarro Pinto Dias - Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990, art. 82, pp. 54-55.

pouco efetivas, já que, na prática, pouco ou nada se cumpria (pelo menos no que diz respeito à taxação do ofício). Ademais, o poder régio nunca criminalizou a prostituição, ao contrário da posse de rufião que era crime contra a “moral e os bons costumes” – de acordo com a tipologia proposta por Luís Miguel Duarte na sua tese de doutoramento, já referenciada.

Outro crime contra “a moral e os bons costumes” era ser barregã de clérigos. Como foi dito na alínea 2.1, as barregãs eram mulheres que mantinham um vínculo fora do casamento com homens casados, solteiros ou clérigos¹⁷¹. Tais mulheres poderiam iniciar um relacionamento com um clérigo sendo suas mancebas e evoluir para barregania.

3.2 Clero

A atração que as mulheres sentiam pelos clérigos faz parte daquilo que se entende como “erotismo medieval”. A figura feminina, de forma geral, via o clérigo como um homem diferente dos demais, mais culto e bem-falante, os quais instigavam a atração feminina¹⁷². Era comum, portanto, os clérigos terem mancebas e a investigação produzida por Isabel Queirós demonstra que 56% dos 269 documentos estudados eram sobre as mancebas dos clérigos¹⁷³.

Algumas recorreram a justiça régia para pedir perdão ao rei por viverem em “pecado mortal”. Vejamos alguns exemplos¹⁷⁴:

A.N.T.T. Chancelaria de D. João II, Livro 2, Fólio 143 V: (...) Violante Afonso Perdigoa nos enviou dizer que ella estevera por manceba theuda e manteuda de hum Frei Gill frade da hordem de Sam Francisco de Santarem e que consirando ella como estava em pecado mortall com elle Violante Afonso Perdigoa se apartara delle e via ora bem e onestamente e que nom embargante delle ja asi seeer apartada do dicto pecado diz que se temia das nossas justiças de a pollo pecado passado prenderem (...).

¹⁷¹Um dos delitos sexuais mais visados na legislação medieval é a barregania de casados e de clérigos, delito este que parece ser mais severamente penalizado durante os reinados de D. Afonso IV, D. João I e D. Afonso V.

¹⁷²SÉGAL, André e outros - *À propos de l'attrait des femmes pour les clercs* in “L'Érotisme au Moyen Âge”, Troisième Colloque de l'Institut d'études médiévales, Québec, 1977, p.176.

¹⁷³QUEIRÓS, Isabel Maria de Moura Ribeiro de - *Theudas e Mantheudas...*, p.37.

¹⁷⁴As transcrições foram extraídas do apêndice documental de QUEIRÓS, Isabel Maria de Moura Ribeiro de- *Theudas e Mantheudas...* vol.II, 1999.

Nesta carta de perdão, de 1482, Violante Afonso ‘Perdigoa’ foi perdoada por ter sido manceba de Frei Gil, frade da ordem de São Francisco de Santarém. Nesse caso, o rei a perdoou sem multa ou qualquer outra pena, diferente das próximas situações em que o rei optou por outras condenações (como degredo e pagamento) – muito provavelmente pela reincidência do crime.

A.N.T.T. Chancelaria de D. João II, Livro 24, Fólio 49: (...) Issabell Afonso molher sollteira morador no Marou nos inviou dizer que ella esteve por manceba theuda e mantheuda de hum Pêro Estevez cleriguo de missa em o dicto lugar morador e por ella estar com elle em o dicto pecado fora pressa e por ello fora degredada por hum anno fora do dicto lugar (...) dicto degredo diz que veera a pecar outra vez e estar com ho dicto clérigo e vevia ora bem e onestamente e nom enbargamte de ja assi delle ser apartada diz que se temia das nossas justças de a pello dicto pecado passado a premderem. Emviando nos ella soplicante pedir por mercê que por assi tornar a pecar com ho dicto cleriguo (...).

Na transcrição desta carta de perdão de 1483, Isabel Afonso foi perdoada por ser manceba de Pero Esteves (clérigo de missa). Importante ressaltar que após ter sido acusada e condenada ao degredo por um ano para fora de onde vivia, houve reincidência ao pecado e então o rei condenou-a a outro ano de degredo

A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Livro 24, Fólio 115 V: (...) Briatiz Fernandez molher sollteira morador em a nossa villa de Santarém nos emviou dizer que ella fora pressa e degredada por hum anno fora da villa e termo por lhe seer posto que esteve por manceba de Joham d'Abrantes clérigo de missa com hum preguam n'audiência a quall execuçam perante nos foy apresentada do quall degredo diz que tinha servido seis meses conpridos e que em aservimdo e mantendo o dicto degredo como dicto he diz que entrara allguas vezes demtro na villa e esteve arrecadamdo allguas coussas. E que em asi arrecadamdo tornara a pecar com o dicto clelligo. E que ora era jaa delle apartada e vevia bem e onestamente emviamdo nos ella pedir por mercê aa homrra da morte e paixam de nosso Senhor Jhesum Christo temos por bem e allevantamos lhe os dictos seis meses que lhe asi do dicto anno ficaram por servir e avemos délies por rellevada. E asi arrelevamos da entrada e do pecado que asi com o dicto cleriguo pecou comtamto que ella paguasse oitocmtos reais pêra arca da piedade (...) E por quanto ella logo pagou os dictos dinheiros a Frei Joham (...).

Neste caso vemos a manceba Beatriz¹⁷⁵ Fernandes ser condenada a um ano de degredo, por ser manceba do João de Abrantes (clérigo de missa), todavia ela desrespeitou a condenação; voltou a frequentar a cidade e a pecar com o clérigo. Mesmo assim, em 1483 o rei D. João II perdoou-a, desde que pagasse 800 reais para a Arca da piedade.

¹⁷⁵Na transcrição da Isabel Queirós em *Theudas e Mantheudas, Vol.II...*, p.35, foi considerado a possibilidade de ser ‘Brites’.

Violante, Beatriz e Isabel possivelmente eram mulheres pobres ou filhas ilegítimas, desprotegidas economicamente e socialmente, que precisavam trabalhar para sua subsistência¹⁷⁶. Na época era comum que essas mulheres fizessem trabalhos domésticos e serviços para clérigos. Até porque no título CXXI do Livro V das *Ordenações Afonsinas* entende-se que os serviços domésticos “em nossos regnos se nom costumao fazer senom por molheres...” e, desse contato – justificado na teoria¹⁷⁷ – o pecado surgia.

O celibato era mandatário para todos os clérigos, principalmente a partir da Reforma Gregoriana, mas muitos clérigos caíam no pecado da fornicação – e não somente aqueles de ordens religiosas com práticas mais mundanas, já que como vimos, no caso de Violante Afonso Perdigoa, o clérigo era da ordem de São Francisco.

Nas inquirições-devassas há referências a clérigos que tinham mancebas que se vestiam melhor que as mulheres honradas da cidade e eram mais bem cuidadas, e por isso muitas mulheres queriam ser mancebas de clérigos, frades e freiras¹⁷⁸.

D. João I – um dos primeiros a tomar atitudes depois das inquirições-devassas – pediu que os superiores da Igreja obrigassem os clérigos a seguir os preceitos religiosos. Algumas ações no sentido de reprimir a prostituição dentro do meio clerical foram tomadas; por exemplo: havia perda de benefícios e excomunhão para os clérigos barregueiros. Por outro lado, para as prostitutas de clérigos, era proibido que as

¹⁷⁶Esse estereótipo da manceba desprovida materialmente e desprotegida fisicamente pode ser vista em outras cartas de perdão, por exemplo; no caso de Leonor Fernandes, moradora de Alcácer, a qual registou em sua carta que o meirinho a prendera em sua casa, pois ela foi acusada de ser “manceba de um clérigo” – situação contestada pela acusada que assegurava que “vivia só”, e não andava na residência de um clérigo. Leonor Fernandes pediu ao rei que lhe perdoasse a pena de degredo, pois ela era uma mulher “pobre e minguada”, e era impossível para ela se manter em “terra alheia”, e que apenas desejava “casar ou viver sozinha honestamente” – A.N.T.T - D. Afonso V, livro 34, fl. 149v.

¹⁷⁷Para evitar cair em tentações, a literatura eclesiástica permitia a presença feminina no cotidiano dos clérigos em algumas situações, e a prestação de serviço doméstico era uma dessas situações.

¹⁷⁸ *Ordenações Afonsinas* - Livro II, Título XXII, pp. 194-195.

Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihiti/proj/afonsinas/l2p194.htm>. Último acesso: Abril, 2023.

enterrassem em lugares sagrados, e qualquer pessoa que estivesse no seu enterro seria excomungada¹⁷⁹.

As relações entre clérigos e mancebas algumas vezes geravam frutos, e é comum achar na documentação casos de filhos ilegítimos. A título de exemplo, temos Maria Gonçalves¹⁸⁰, residente em Lisboa, que foi acusada de concubinato clerical. Já estava há cinco meses presa, por “afeição com um clérigo”, dentro do “nojo” da prisão teve uma criança – possivelmente filha do clérigo. Maria Gonçalves foi condenada ao degredo, depois de dar à luz, e teria de ficar um ano fora de Lisboa.

O interessante da carta de perdão de Maria Gonçalves é que seu argumento principal apela para a empatia do rei à vulnerabilidade natural do ser humano para pecar: “o destino dos homens e das mulheres era pecar”. A requerente ainda pedia a alteração da pena de degredo, pois já havia sofrido o suficiente na prisão: “a prisão, tribulação e custa de tudo e o perdimento da dita criatura, durante o parto, foram e eram muitas grandes penas sob tão pequena culpa”. Maria Gonçalves perdeu seu bebé durante o parto, na prisão, e não temos provas suficientes para afirmar que o clérigo tinha intenção de assumir a paternidade da criança, ou legitimá-lo.

No reinado de D. João II a legitimação desta “prole clerical” foi constante, mas a legitimação apenas era possível depois de uma análise pormenorizada de cada caso. Os clérigos que tentavam legitimar os seus filhos faziam-no pois queriam inseri-los na sociedade e eliminar a desonra inata ao fruto do pecado na sua conceção. E também porque havia legislação que permitia aos clérigos doar bens a descendentes ou aos mosteiros de acolhimento¹⁸¹, ou seja, mesmo não sendo permitido elaborar testamento, os clérigos podiam deixar bens a sua prole.

Ainda sobre os desvios clericais que permeiam a prostituição veremos a seguir o caso do Mosteiro de Recião, perto de Lamego, “transformado em prostíbulo pela abadessa”¹⁸². Esta pequena comunidade beneditina feminina foi estabelecida por Dona

¹⁷⁹QUEIRÓS, Isabel Maria de Moura Ribeiro de. *Theudas e Mantheudas*, Vol. I..., p.41.

¹⁸⁰A.N.T.T. - Chancelaria D. Duarte, livro 3, fl. 19v.

¹⁸¹Primeira e Sexta Partidas de Afonso X *apud* QUEIRÓS, Isabel Maria de Moura Ribeiro de. *Theudas e Mantheudas*, Vol. 1..., p.42.

¹⁸²SOUSA, Armindo de - *A sociedade..., A monarquia feudal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, vol. 2., p. 362.

Dórdia Odoriz, a qual, após se enviuvar do fidalgo D. Soeiro, legou no seu testamento, em 1146, o mosteiro a duas monjas. E, cerca de um mês depois, D. Afonso Henriques, após pedido do padroeiro D. Mendo e das monjas, privilegiou a instituição por carta de couto¹⁸³.

Durante o século XIV, o mosteiro viveu um período de escassez, com poucas atividades e monjas. Sabemos que a comunidade beneditina estava sob o governo da abadessa Dona Margarida Fernandes, pois ela deixou a sua assinatura num prazo, em 1366. Ademais, no reinado de D. Dinis houve a emissão de três alvarás a favor da comunidade de Recião, que nunca foi muito abundosa¹⁸⁴.

A sucessora de Dona Margarida Fernandes foi Dona Guiomar, e após a sua morte o cargo foi oferecido a Dona Clara Fernandes, protegida por indivíduos influentes, e filha bastarda do conde de Marialva. Dona Clara Fernandes era pouco culta, não tinha capacidades para praticar o ofício, nunca professou e não conseguiu manter o pouco que ainda havia da atividade religiosa no mosteiro.

A abadessa não demonstrava interesse pela vida religiosa e há fortes indícios que foi o conde de Marialva, seu pai, que a colocou a força no mosteiro. De acordo com Gonçalves da Costa, Dona Clara Fernandes era: “(...) dissoluta, não modificou o seu comportamento, ‘dormindo carnalmente com quem lhe aprazia notoriamente’, em especial com um certo Álvaro de Alvelos, de quem teve filhos. Pelos anos de 1430, a comunidade reduzia-se a ela, à sua companheira Maria Rodrigues, que não desmerecia do exemplo da superiora, sendo certo que tinha descendência do próprio clérigo que gozava do benefício da abadia de Melcões, e a uma velha freira, irmã de Álvaro Gil, abade de Barcos, cuja presença se tornou insuportável às duas libertinas e por isso resolveram desfazer-se dela. Vestidas de homens, acercaram-se de noite da cama e ‘com huma calça d’area derão tantas calçadas de que, segundo fama, morreo.’ ”¹⁸⁵

¹⁸³COSTA, M. Gonçalves da - *História do Bispado e Cidade de Lamego - Idade Média: Paróquias e Conventos*, vol. II, Lamego. Costa: 1979; p.530.

¹⁸⁴COSTA, M. Gonçalves da - *História do Bispado e Cidade de Lamego - Idade Média: Paróquias e Conventos*, vol. II, 1979, Lamego, p. 531.

¹⁸⁵VITERBO in COSTA, M. Gonçalves da - *História do Bispado e Cidade de Lamego Idade Média: Paróquias e Conventos*, vol. II, 1979, Lamego, pp. 532-533.

Em 1435, o mosteiro era habitado apenas por duas mulheres¹⁸⁶, Dona Clara Fernandes e Maria Rodrigues. Então, D. João Vicente – o bispo de Lamego, conhecido por Mestre João – sabendo da precariedade do mosteiro de Recião, pediu ao Papa Eugénio IV que cedesse o convento de São Jorge de Recião aos Cónegos de Vilar.

Após Dona Clara Fernandes ter sido expulsa do mosteiro, mudou-se para Santarém, sítio em que se casou, e foi acusada de matar o próprio marido – nesta querela pediu que fosse julgada pelo foro eclesiástico, já que um dia fora abadessa. Então, D. João da Costa¹⁸⁷, bispo de Lamego, julgou o caso da “monja”, e não apenas assegurou a impunidade pelo homicídio, como também reclamou a restituição do Mosteiro de Recião.

Em um requerimento, de 1457 para os juizes de Lamego, Dona Clara Fernandes argumenta: “Sendo eu monja professa do dito mosteiro, instituída por abadessa delle e governando por muitos anos, ... o bispo D. João que ora he de Viseu me lançou violentamente fora (...) esbolhando-me e forçando-me delle e pondo hi clerigos biguinos de Villar de Frades. E eu como mulher prove e desacorrida, e nom tendo como requerer meu feito, nem ousado contra o poderio do dito Senhor, antes com vergonha, mingua e desamparo, me fui por esse mundo (...)”¹⁸⁸.

Daí, o que se seguiu foi uma série de intrigas entre Mestre João e Dona Clara¹⁸⁹. Mas, em 15 de Setembro de 1458, uma ordem real deu o mosteiro aos Lóios. Dona Maria Rodrigues, dissoluta, foi recusada em outros mosteiros, enquanto Dona Maria Rodrigues foi para o Convento de Jacente.

O cerne deste conflito, brevemente descrito, são as ações de Dona Clara Fernandes e Dona Maria Rodrigues, as quais nunca levaram uma vida regrada dentro e fora do mosteiro de Recião. Armindo de Sousa, na *História de Portugal*, cita o caso das monjas

¹⁸⁶P.e Francisco de Santa Maria in LARANJO, F. J. Cordeiro - *Cidade de Lamego Igreja do Convento de Santa Cruz*, Lamego: Câmara Municipal de Lamego, 1991, p.11.

¹⁸⁷D. João da Costa tinha fortes ligações com o conde de Marialva, e talvez isto possa ter influenciado suas decisões.

¹⁸⁸COSTA, M. Gonçalves da - *História do Bispado e Cidade de Lamego - Idade Média: Paróquias e Conventos*, vol. II, 1979, Lamego, pp. 533-534.

¹⁸⁹Para mais detalhes desta fase do Mosteiro de Recião ler: COSTA, M. Gonçalves da - *História do Bispado e Cidade de Lamego - Idade Média: A Mira e o Município*, vol. I, 1977, Lamego, p. 219.

que transformaram o mosteiro de Recião num sítio de prostituição, mas o faz sem citar fontes.

O que conseguimos perceber das escassas fontes analisadas é que a monja Dona Clara Fernandes estava “dormindo carnalmente com quem lhe aprazia notoriamente”. Mas será que ela cobrava por isto, materialmente ou por meio de proteção¹⁹⁰? Não podemos afirmar que sim. Sabemos que as monjas (Dona Clara como a Dona Maria) mantinham relações com vários homens, todavia ainda eram homens que lhes “apraziam notoriamente”; seriam esses homens capazes de a sustentarem pela sua notoriedade, ou apenas homens que elas achassem fisicamente atraentes, e unicamente pelo prazer “dormiam carnalmente” com eles? Eis uma pergunta sem resposta.¹⁹¹.

A prostituição dentro do meio clerical atentava contra dois dos pilares mais importantes do patriarcado cristão: o sacerdócio celibatário e o matrimônio. Todavia, a prostituição era tolerada devido à importância dos seus serviços na sociedade urbana¹⁹².

Grande parte dos clérigos da Idade Média entendiam a prostituição como um mau necessário¹⁹³, nesta perspectiva as prostitutas tinham um papel de assegurar a moralidade pública. E Ângela Beirante argumenta que em certos contextos – principalmente o francês – “os bordéis funcionariam então como verdadeiras instituições de paz, ao lado das fraternidades de jovens ou abadias de juventude, que os notáveis das cidades favoreciam de modo a canalizarem tais ímpetos¹⁹⁴” – sendo os “tais ímpetos” apenas masculinos e sexuais¹⁹⁵.

¹⁹⁰Importante lembrar que nesta investigação entendemos a prostituição feminina como um fenómeno em que mulheres se sustentam principalmente ou exclusivamente pelo comércio de seus corpos.

¹⁹¹O Mosteiro de Recião encerrou suas atividades no final do século XVI, com mais de quatro séculos de história foi um mosteiro paradigmático devido às querelas desde sua construção. Importante ressaltar que os poucos parágrafos escritos sobre o mosteiro de Recião são muito resumidos e gerais.

¹⁹²OTIS, Leah Lydia - *Prostitution in Medieval Society...*, p. 69.

¹⁹³É comum citar a famigerada sentença de Santo Agostinho para justificar este pensamento: “Suprimi meretrizes e as paixões libidinosas perturbarão o mundo”. Essa citação, na realidade, está registada na Suma Teológica de Santo Tomás Aquino in AQUINO, Santo Tomás de - *Suma Teológica*. São Paulo: Edições Loyola, 2004, vol. V, p.173.

¹⁹⁴BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha - “*As mancebias...*” p. 223.

¹⁹⁵Atualmente há inúmeras críticas para se fazer a esta cosmovisão; entretanto sendo isto um trabalho historiográfico não podemos cair nas tentações do anacronismo, foquemos em fazer uma história

J. Rossiaud correlacionou a tolerância à prostituição com o controlo da violência sexual no meio urbano, justificando que devido ao casamento tardio para o homem, este procurava formas para satisfazer as suas necessidades hormonais¹⁹⁶. A ideia é que ao escolher uma prostituta, não violentaria uma mulher honrada. Importante relembrar (como foi descrito na primeira alínea) que o surgimento da prostituição está também relacionando com a violação promovida por homens que faziam ataques noturnos as casas e violavam as mulheres que lá estavam. Então a mulher desonrada, difamada e ‘culpada’, procurava vender o próprio corpo como forma de sustento.

Em síntese, a Igreja Católica não aceitava plenamente as mancebas, e muito menos incentivava a prostituição, mas tolerava a existência desta realidade como forma de pacificar uma sociedade com ímpetos carnis.

3.3 “Povo”

Nesta alínea veremos o impacto social dessas mulheres desprezadas – e não totalmente ‘marginalizadas’¹⁹⁷ – no quotidiano medieval português. O intuito é perceber como elas eram vistas pela maioria da população e quais eram as consequências dos preconceitos que as atingiam.

Alguns homens não queriam receber sermões e bênçãos de clérigos com mancebas, esta atitude causava situações constrangedoras e desconfiança por parte da sociedade com a igreja local. De outro ponto de vista, algumas mulheres casadas e honradas reclamavam que as mancebas andavam mais bem vestidas do que elas¹⁹⁸. _ Tanto

do ser humano no seu tempo. Pois, “Os documentos tendem a impor sua nomenclatura; o historiador, se os escuta, escreve sob o ditado de uma época cada vez diferente. Mas pensa, por outro lado, naturalmente segundo categorias de sua própria época” in BLOCH, Marc - *Apologia da História ou O Ofício de Historiador*, 2002, Rio de Janeiro: Zahar, p. 136.

¹⁹⁶Em Portugal não sabemos ao certo a idade dos homens quando constituíam seu primeiro casamento, mas há evidências do medo e da forte presença da violência sexual. Alguns exemplos paradigmáticos são os casos brutais de estupros coletivos e raptos violentos seguidos de violação, ver: A.N.T.T. - Chancelaria D. Afonso V, liv. 5, fl. 70v; liv. 13, fl. 70; liv. 34, fl. 87 e Chancelaria D. João II, liv. 3, fl. 28; liv. 20, fl.43v.

¹⁹⁷Sobre marginalização da prostituta na Idade Média ver DUARTE, Luís Miguel – *Marginalidade e Marginais*. História da Vida Privada em Portugal. A Idade Média. Dir. José Mattoso e coordenação Bernardo Vasconcelos e Sousa. Lisboa: Círculo de Leitores, 2ª ed., 2010, pp.179-181. De acordo com Luís Miguel Duarte: “(...)as prostitutas medievais, sofrendo algumas inibições e de um estatuto oficialmente depreciado, não eram marginais: pagavam impostos, viviam no coração das cidades, podiam ter protetores e amizades de prestígio e prestavam serviços que a própria Igreja reconhecia indispensáveis (...)”.

¹⁹⁸*Ordenações Afonsinas*, Livro II, Título XXII, pp. 194-195.

por isso como pela tentativa da sociedade em separar as mulheres honradas das desonradas, criaram-se normas para o vestuário das prostitutas.

Um das políticas segregacionistas contra as mancebas era o uso de “véus bem açafroados”¹⁹⁹ para que fossem facilmente identificadas. Além disto, a *Pragmática de 1340* nos informa que as mancebas podiam comprar não mais de que um par de panos de arrás²⁰⁰ ou de igual valor, e não podiam usar ouro, nem prata nos cintos, véus e camisas²⁰¹.

Em 1437, em Lisboa, havia a profissão de “alfaiate das mancebas solteiras”²⁰², que apenas confeccionava roupas para as prostitutas; entretanto para o exercício da profissão usavam muitas jóias, perfumes e maquilhagens²⁰³.

Há fontes que nos informam de que essas mulheres eventualmente perturbavam a ordem pública: é o caso de uma manceba em Évora que, em 1446, furtou fruta de um vendedor, mas foi perdoada, pois era protegida do juiz Afonso Gomes²⁰⁴. Ainda em Évora, mas em 1461, houve uma tentativa de alterar o local da mancebia; entretanto os moradores tentaram impedi-la, visto que a nova localização era demasiado perto da Igreja de Santo Antão, e argumentavam que “as mancebas mundairas não poderiam dizer palavra alguma desonesta, segundo seu costume, que não fossem ouvidas igualmente com as horas e missa na dita igreja”²⁰⁵.

Já no final do século XV, o regimento das procissões incluía no cortejo o desfile das “mancebas do partido”, e a frente delas outros grupos profissionais femininos

Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l2p194.htm>. Último acesso: Abril, 2023.

¹⁹⁹Livro dos Pregos – doc. 211, f.174v. Ou seja, as mancebas tinham de usar tecidos de tonalidade amarela, mas a lei não era efetiva. Em uma carta de perdão de 15 de junho de 1492 (Chancelaria de D. João II, Livro 1.5, fl.12) as prostitutas burlavam a lei “em troca do pagamento de um vintém”, e assim as mulheres solteiras da mancebia poderiam andar de véu branco como as mulheres honestas.

²⁰⁰Tecido usado no vestuário à época.

²⁰¹*ob. cit. in* BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha - “*As mancebias...*”, p. 228.

²⁰²A.N.T.T - Estremadura, XI, fl.126.

²⁰³Essa forma de se vestir e a capacidade de compra que podemos deduzir do artigo 26 nas Cortes de D. Afonso IV nos informa que muitas dessas mulheres não viviam na pobreza, e algumas tinham posses e liberdades que mulheres casadas não tinham.

²⁰⁴*ob. cit. in* BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha - “*As mancebias...*”, p. 227.

²⁰⁵A.N.T.T - Odiana, liv. 3, fl. 60v.

(pescadeiras, padeiras, fruteiras, vendedeiras...), ou seja, todas as outras profissões eram socialmente superiores à prostituição²⁰⁶.

As mancebas conviviam com a população geral e frequentavam os mesmos espaços; assim sendo parte dessa população tinha preconceitos sobre aquelas mulheres, como sendo desonestas e produtoras de desordem – principalmente se elas tivessem proxenetas –, mas paradoxalmente elas eram vistas como garantes da moralidade pública – justificação clerical para a tolerância com a prostituição.

Em síntese, elas eram moralmente excluídas e parcialmente integradas no “povo”. Ana Rodrigues Oliveira entende que a atitude da sociedade para com as mancebas era de relativa aceitação, desde que elas fossem distinguidas – vimos algumas formas acima – e separadas²⁰⁷ – principalmente fisicamente. Assunto que trataremos mais a fundo na próxima alínea.

4. Mancebia urbana

Na primeira parte da Crónica de D. João I, o capítulo CXIV nos diz que quando o rei de Castela cercou Lisboa, no seu arraial via-se uma rua de “*mulheres mundairas, tamanha como se costuma nas grandes cidades*”. O cronista escreve uma realidade: como a prostituição era cidadina por excelência.

Havia prostituição nos campos e nas aldeias, todavia foi mais bem documentada nas cidades onde o trabalho estava inclusive regulamentado pelas câmaras, e as mancebas pagavam impostos ao alcaide-mor.

Antes de avançarmos, recuemos à tese de J. Rossiaud – citada na alínea 3.2. Basicamente ele comprova que, para o contexto francês, o alto índice de violência sexual e o casamento tardio levaram ao surgimento dos bordéis no meio urbano. A título de comparação teórica para o contexto Portugal, como foi citado na nota 94, temos provas suficientes da violência sexual urbana, mas não sabemos ao certo a idade dos homens ao

²⁰⁶BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha - *O ar da cidade, Ensaios de História Medieval e Moderna*, Lisboa: Edições Colibri, 2008, p. 84.

²⁰⁷OLIVEIRA, Rodrigues Ana - *O Amor em Portugal na Idade Média*, Lisboa: Manuscrito Editora, 2020, p. 207.

primeiro casamento. Entretanto, não é somente por esta via que podemos justificar o pioneirismo urbano das mancebias portuguesas.

O aumento da demanda por mancebas também decorreu da natureza dos grupos sociais ali presentes; as comunidades de mercadores viajantes, os grandes grupos de jovens solteiros e a escala da população. Ademais, o pagamento era facilitado pelo fluxo de dinheiro e produtos característicos das economias de troca urbana²⁰⁸.

Em Portugal, assim como outras regiões da Europa Ocidental, as mancebas se concentravam em aglomerados populacionais mais significativos como Lisboa, Porto, Évora, Santarém e Coimbra ou em cidades portuárias no Algarve²⁰⁹. Em geral, os bordéis ficavam perto de estalagens e funcionavam como estruturas de hospedagem aos viajantes, forasteiros e mercadores.

Por exemplo, em 1436, os procuradores de Évora afirmam:

acontece às vezes alguns homens honrados virem para esta cidade e vão pousar às estalagens e hão vontade de dormirem com algumas mancebas solteiras e mandam por elas à mancebia que lhes vão falar à estalagem, porque ele não é tal homem que vá à mancebia²¹⁰.

Desse trecho podemos tirar algumas conclusões; 1º) as mancebas tanto podiam frequentar as estalagens – ou seja, elas eram socialmente integradas em certos espaços da cidade – como havia a possibilidade de realizar o seu trabalho “a domicílio”; 2º) os homens honrados tinham receio de serem vistos na mancebia – demonstra o estigma de desonra do prostíbulo e; 3º) as estalagens eram ambientes propícios para receber futuros clientes para as mancebas.

Estes procuradores de Évora, nas Cortes de 1436, pedem que “a dita manceba solteira durma com ele na dita estalagem, que não haja pena, nem o estalajadeiro, posto que consinta”. O rei D. Duarte concede o pedido, porque “pediam bem”, todavia impõe

²⁰⁸Leah Otis explica que: “Cash plays an essential role in prostitution because of its very impersonality and interchangeability. Although other remuneration is possible, it becomes difficult, in that case, to distinguish between a payment and a gift. The importance of the exchange of gifts in sentimental sexual relations is a phenomenon well known to anthropologists and was customary in the Middle Ages, from women to men as well as vice versa.” OTIS, Leah Lydia - *Prostitution in Medieval Society...* pp.154-155, nota 12.

²⁰⁹BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha - “As mancebias...” p. 222.

²¹⁰*Cit.* por MARQUES, A. H. de Oliveira, - *A sociedade Medieval Portuguesa; Aspectos da vida quotidiana*. Lisboa: A Esfera dos livros, 2010, p.160.

restrições; as mancebas poderiam lá dormir, desde que não transformassem a estalagem em bordel e que fossem embora na manhã seguinte²¹¹. Ou seja, há aqui tolerância tanto para a prostituta como para o homem honrado que utiliza desse serviço.

A seguir exploraremos mais documentos sobre outras cidades e regiões (nomeadamente: Porto, Coimbra, Santarém, Lisboa, Évora e Algarve) para evidenciar as principais características de cada sítio, localização dos arruamentos, a problemática dos arrendamentos para as prostitutas e desdobramentos sociais da localidade das mancebias.

As prostitutas medievais espontaneamente se concentravam em determinado lugar da cidade, e assim como a maioria das atividades na Idade Média, elas também tiveram um arruamento. Ângela Beirante entende que, ao longo da Idade Média, a palavra mais comum para designar o bairro ou a rua que viviam as prostitutas era “putaria”, e que apenas no século XV houve a alteração para “mancebia”²¹².

Diferentemente das cidades do sul, até o século XVI, no Porto ainda não havia um arruamento próprio para as prostitutas. Apenas em 1586 a câmara pediu ao rei que as “mulheres se apartassem bairro separado” porque na cidade “havia muitas mulheres solteiras e de mau viver que moravam espalhadas por ela, juntamente com outra gente. E porque disso se seguiam e podiam seguir muitos inconvenientes em prejuízo do bem comum da dita cidade”, e o rei concede à cidade um bairro apenas para as “mulheres solteiras (...) que publicamente recolhem homens em suas casas por dinheiro”²¹³.

No Porto, as mulheres solteiras se concentravam, em 1384, na R. das Congostas e posteriormente na R. dos Mercadores, isto é, no centro da cidade²¹⁴; isso demonstra que a associação das mancebas com estalagens e viajantes mercadores tinha grande peso para localização da mancebia no Porto.

Já em Coimbra, no século XV, as prostitutas também foram alvo de disposições régias e concelhias com o objetivo de localizá-las num lugar mais apropriado. Ficamos sabendo pela Guarda dos séculos XIII-XIV que a “Rua da Putaria” ficava na freguesia de

²¹¹*Ibid.*

²¹²BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha - “*As mancebias...*” p. 231.

²¹³*Op. Cit.* por BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha - “*As mancebias...*” p. 235.

²¹⁴*Op. Cit.* por BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha - “*As mancebias...*” p. 234.

S. Vicente, perto da judiaria²¹⁵. Outro objetivo da regulamentação era a geração de receita, e para isso a prostituta que estivesse no bordel era taxada e deveria pagar ao mordomo cinco soldos de moeda antiga por ano²¹⁶.

Ângela Beirante descreve que a Rua da Putaria Velha em Santarém era habitada, no século XIV, por pessoas sem ligação a prostituição, e que as moradias desse bairro eram pertenças de várias igrejas e conventos. Depois, no século XV, as referências à “Rua da Mancebia” ou “Rua da Mancebia Velha” localizam as mancebias de Santarém no antigo centro da cidade; na freguesia de S. Nicolau, perto da Praça Velha²¹⁷.

No que diz respeito a mancebia de Lisboa, essa sofreu muita perseguição depois do Sínodo de 1307. Tal Sínodo decretou sentença de excomunhão contra aqueles que alugassem casas às mancebas. Todavia, a mancebia resistiu e constituiu um dos maiores bairros prostibulares.

No final do século XIV, com o objetivo de manter as cidades em ordem, os poderes públicos começaram a impor regras para o arruamento das mancebas. O concelho e os homens bons de Lisboa separaram certas ruas para habitar apenas “mancebas solteiras que fazem pelos homens” e a administração régia proibiu homens casados de viverem lá²¹⁸.

No entanto, os antigos moradores das ruas separadas para as prostitutas não queriam arrendar casas às mancebas e pediam alugueres acima do preço médio para a época. Com isso, o concelho de Lisboa começou a fiscalizar tais preços, depois de D. João I determinar que os aforamentos das casas das prostitutas não poderiam ultrapassar os valores que tinham antes de serem aforadas para elas²¹⁹.

Todavia, nas *Posturas do Concelho de Lisboa* há uma carta régia, de 1461, sobre o arrendamento para as mancebas em Lisboa. A “Carta que nam alquyem cassa a ma

²¹⁵BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha - “As mancebias...”, p. 237.

²¹⁶*Ibid*, p.225.

²¹⁷*Ibid*, p. 232.

²¹⁸Livro dos Pregos, doc. 210, f.174.

²¹⁹Livro dos Pregos, doc. 212, f.174v.

mulher²²⁰” nos informa que havia uma ordenança antiga²²¹, a qual impunha que qualquer pessoa que alugasse casa a uma “mulher solteira que fizesse mais que por hum homem”, pagasse 286 reais de pena para obras da cidade. E se algum cidadão, ou qualquer outra pessoa, alugasse em seu nome uma casa e depois deixasse o usufruto para as mancebas pagaria uma pena de 500 reais.

Essa problemática dos arrendamentos para as mancebas diz muito sobre o limbo entre repressão e tolerância para com as prostitutas. Ora o medo é pagar uma pena por arrendar casas para essas mulheres, ora o próprio concelho separa um sítio exclusivo para elas e impõe cobrar preços justos pelos alugueres.

A localização da mancebia de Lisboa, entre o século XV-XVI, era dentro da muralha fernandina, na Rua dos Mercadores, ou seja, perto da zona comercial²²², e servia de modelo para as outras cidades do reino.

Em 1494, D. João II impõe limites a atividade das prostitutas que se espalhavam para além da Mancebia de Lisboa e causavam “trafego na Rua dos Fornos”, porque elas iam de dia e de noite “fazer mancebia” dentro das estalagens, casas e tabernas localizadas nessa rua. Sabemos pelo documento que as mancebas eram culpadas de gerar muitos “pecados e outros males”, e que frequentavam a Rua dos Fornos pois havia lá muitos castelhanos que “agasalhavam as ditas mancebas solteiras”²²³.

Dois anos mais tarde, D. Manuel confirma à câmara de Lisboa as competências que lhe haviam sido atribuídas por D. João II no que diz respeito à fiscalização da atividade das prostitutas que frequentavam a Rua dos Fornos²²⁴.

Sobre Évora, Ângela Beirante diz-nos que havia uma mancebia fixa, entre XIV-XV, junto da muralha romana-goda, e outra mais afastada do centro, a “Rua da Putaria

²²⁰VELOZO, Francisco José; MACHADO, José Pedro [Ed.] - *Posturas do Concelho de Lisboa (século XIV)*, Lisboa: Sociedade da Língua Portuguesa, 1974, p. 23, fl. 10v.

²²¹Livro dos Pregos, doc. 402, f.280.

²²²Para mais informações ver: Iria Gonçalves - *Aspectos económicos-sociais de Lisboa do século XV estudados a partir da propriedade régia*, Rev. da F.C.S.H. 1, Lisboa, 1980, pp.153-204.

²²³Livro dos Pregos, doc. 483, f. 312v.

²²⁴Livro dos Pregos, doc. 483A, f. 312v.

Velha”, a qual ficava perto da Mouraria, entretanto esta rua não se manteve como bairro prostibular ativo.

Em carta aos juízes e homens bons de Évora, D. Afonso V, em 1460, diz que foi informado que “as mancebas solteiras” de Évora “muitas vezes são maltratadas de alguns homens”, e o lugar atual da mancebia é danoso para a segurança delas. Então, o rei pede que “vós escolhais um lugar tal em que se possam fazer tantas casas em que elas bem possam ser agasalhadas (...)”²²⁵. Esse pedido de transferência da mancebia foi organizado tanto pelo alcaide como por Soeiro Mendes, mas tal empreitada sofreu resistência da sociedade, como vimos na alínea 3.3.

Para relembrar: os habitantes desta cidade tentaram impedir que a mancebia fosse transferida para a Rua de Maria Espinha, pois a mancebia ficaria perto da Igreja de Santo Antão, e as prostitutas tinham falta de decoro para habitar aquela zona. A solução para este impasse foi manter a mancebia no seu sítio original, e construir mais habitações para as prostitutas²²⁶.

No Algarve, a mancebia era localizada – assim como em Évora – junto a Mouraria. Uma possível explicação para isso é que o recrutamento das mancebas, por algum tempo, foi de proveniência mourisca²²⁷. Nas cidades-portos do Algarve, as mancebias eram quase obrigatórias e sempre conectadas às estalagens; em Lagos, por exemplo as mancebas estavam já a espera dos clientes na frente da praia²²⁸.

5. Mancebia não citadina

Os poucos documentos que temos comprovam a presença de prostitutas nas feiras e mercados, no paço²²⁹ e acompanhando o exército – mesmo assim, algumas associadas

²²⁵Odiana, livro VIII, fl.73 in PEREIRA, Gabriel - *Documentos Históricos...*, pp. 107-108.

²²⁶A.N.T.T. - Odiana, livro 3, fl. 60v.

²²⁷Leah Otis entende que houve uma influência árabe para a institucionalização da prostituição na cidade medieval de Languedoc-Roussillon, em França, para mais informações ver; OTIS, Leah Lydia - *Prostitution in Medieval Society...* pp.26-27. E, sobre proveniência mourisca das mancebas, para o caso português: BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha, “*As mancebias...*” p. 235.

²²⁸A.N.T.T. - Odiana, livro VII, fl. 74.

²²⁹“As ‘soldadeiras’, viajando a pé ou a cavalo, acompanhavam os jograis pelos paços régios e pelos solares da nobreza. Bailando e cantado ao som dos instrumentos dos jograis, prestavam amor ‘a

ao contexto comercial. Essa mancebia não cidadina é caracterizada como móvel, sazonal e de difícil controlo.

Sobre as mancebas que acompanhavam os homens nas guerras, a legislação pouco nos diz. As *Ordenações Afonsinas* alarmam os “(...) arroidos, revoltas, e grandes perigos em todo ajuntamento de gentes” quando havia presença de “molheres pera cama”; tais perigos causados por elas “(...) nom podia despois remediar sem grande trabalho” e por isso deveriam ser proibidas²³⁰.

No entanto, lá estavam elas! A presença feminina nos campos de batalha era recorrente. Podemos ver isso num episódio da crônica de Fernão Lopes o qual nos narra que Nuno Álvares Pereira, em Bragança, decretou a expulsão de todas as mancebas do arraial; caso não lhe obedecessem, seriam açoitadas publicamente. O rei D. João I ratificou a ação de Nuno Álvares e defendeu que ninguém trouxesse alguma mulher sob a pena que o conde propôs²³¹.

Sobre as mancebas nas feiras, pelo tombo da comarca da Beira, sabemos que as mulheres que foram à Guarda pela feira de S. João pagaram ao mordomo dois soldos ou um par de pássaros²³². De acordo com Paulo Cunha, “como em qualquer grande reunião de gente no período medieval, as feiras atrairiam várias pessoas, como prostitutas e todo o tipo de artistas, aproveitando a concentração humana para fazer o seu negócio²³³”.

Leah Otis analisa que o fenómeno social da prostituição no seu caminho para a institucionalização, já no fim da época medieval, é impossível fora do contexto comercial florescente para a realidade franca²³⁴. É verdade que isso pode ser aplicado ao contexto

soldo’.” In OLIVEIRA, Ana Rodrigues, *O dia-a-dia em Portugal na Idade Média*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015, p.195.

²³⁰*Ordenações Afonsinas* Livro I, Título LI, Do Regimento da Guerra, § 24, p. 293. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/11p293.htm>. Último acesso: Abril, 2023.

²³¹LOPES, Fernão -*Chronica de El-Rei D. João I*, vol. V. Lisboa: Escriptorio, 1897, capítulo LXX.

²³²*Arquivo Histórico Português*, vol. X, Anselmo Braamcamp Freire (dir.), Santarém: Câmara Municipal de Santarém, 1916, pp. 206-366.

²³³CUNHA, Paulo Morgado e - *As Feiras no Portugal Medieval (1125-1521): Evolução, Organização e Articulação*, [Dissertação de Mestrado]. Universidade do Porto, 2019, p. 263.

²³⁴“The social phenomenon of prostitution, impossible outside the context of flourishing commerce, became once again an object of reflexion and regulation only when a new urban society began to evolve out of the rural, feudal legacy of the Frankish world.” In OTIS, Leah Lydia - *Prostitution in Medieval Society...* p.14.

medieval português, mas com ressalvas. Já que é a falta de documentos que dificulta a conceituação de uma mancebia propriamente rural, mas não neguemos a possibilidade da sua existência desconexa de uma rede comercial urbana.

A prostituição rural pode ser caracterizada, de acordo com Isabel Queirós, como predominantemente itinerante, e que se desenvolvia consoante as estações, festas, feriados, mercados, peregrinações, romarias²³⁵.

6. Conclusão

Na baixa Idade Média, a prostituição era frequente e aceitável mesmo numa sociedade tão religiosa, pois era vista como fonte de receita para as cidades e como um serviço público para garantir a moral e salvaguardar as “boas mulheres” dos ímpetos sexuais masculinos – teoria defendida inclusivamente pelos clérigos.

As mulheres que vendiam o corpo para o próprio sustento material e proteção física geralmente vinham de uma situação precária causada pela perda da honra (como a violação), uma situação de miséria ou rapto.

Não tanto marginalizadas, e mais desonradas e desprezadas, as prostitutas pagavam impostos, viviam nos centros das cidades (às vezes, em arruamentos; as mancebias), eram trabalhadoras e em certa medida integradas na sociedade.

Tanto a prostituição, como o uso desse serviço não eram crimes, inclusive a atividade era frequentada por homens de alta honraria e clérigos. Já o proxenetismo era crime, e nas fontes identificamos o proxeneta como “rufião”. De facto, o lenocínio foi uma prática acessória e parasitária da prostituição, em que os rufiões angariavam prostitutas, reduziam os lucros das mancebias já que viviam à custa delas, e causavam desordem nas cidades.

Muitas vezes há uma tentativa de simplesmente colocar a Idade Média como um período de extrema repressão com tudo e todos, mas esta visão é demasiada redutora. Até porque ao longo desta investigação vimos documentos que atestam três tipos de políticas em relação a prostituição na época medieval; repressão, tolerância e institucionalização.

²³⁵QUEIRÓS, Isabel Maria de Moura Ribeiro de - *Theudas e Mantheudas*, Vol. I..., p.46.

A atitude de tolerar a prostituição pode ser justificada pela própria tentativa de institucionalizá-la, principalmente no período tardo-medieval²³⁶. Leah Otis, J. Rossiaud e J. Le Goff entendem que essa institucionalização em França se desenvolveu de tal modo que as prostitutas passaram de trabalhadoras autônomas a agentes de uma política pública positiva sobre a moralidade sexual, gozando de alguns privilégios e obrigações.

Ademais, Leah Otis explica que o ato de separar um sítio específico para essas mulheres como uma espécie de ‘red-light district’ oficial é um elemento-chave para institucionalizar a prostituição²³⁷.

Até que ponto isso é verdade para Portugal?

Entre o séculos XIV-XV, vemos algumas práticas régias que intervêm nas mancebias, o que pode ser visto como uma lenta tentativa de institucionalização da prostituição, mas não podemos afirmar que houve adesão da sociedade e que os arruamentos foram efetivos.

Sabemos que a presença quotidiana da violência sexual foi um forte argumento para aceitar a prostituição como um mal necessário, todavia não temos números que comprovem a correlação entre o aumento das mancebias e a diminuição da violência sexual.

Possivelmente o uso da prostituição com vista a cooperar para a ordem urbana foi pouco efetivo, como vimos nas cartas de perdão, nas reclamações da população sobre a localização das mancebias nas cidades e na problemática dos rufiões. A existência das mancebias parece ter trazido também a desordem para as cidades portuguesas à época.

Analisar os bordéis como “verdadeiras instituições de paz”²³⁸ encobre situações nada pacíficas. Afinal mulheres eram raptadas, violadas, obrigadas a se prostituir e muitas vezes eram vítimas da miséria extrema que as levava à prostituição como forma de sobrevivência. Ademais, poderiam ser exploradas por proxenetas, estigmatizadas pela sociedade e penalizadas com o degredo, penas de açoitamento público e a insalubridade da prisão.

²³⁶OTIS, Leah Lydia - *Prostitution in Medieval Society...* p.12

²³⁷OTIS, Leah Lydia - *Prostitution in Medieval Society...* p. 24.

²³⁸BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha - *As mancebias...* p. 223.

Esta investigação corrobora a ideia de Luís Miguel Duarte, que entende que “a prostituição medieval não é um jogo de soma positiva, em que todos ganhavam (...)”²³⁹. Então, com base no que foi analisado e exposto ao longo desta investigação, a teoria para aceitar a prostituição medieval como uma forma de pacificar a sociedade, não demonstra tanta solidez na prática.

Fontes manuscritas

A.N.T.T. - Chancelaria D. Afonso V, liv. 5, fl. 70v; liv. 13, fl. 70; liv. 34, fl. 87; liv. 16, fl. 56v; liv.34, fl. 149v.

A.N.T.T. - Chancelaria D. Duarte, liv. 3, fl. 19v.

A.N.T.T - Chancelaria D. João II, liv. 5, fl. 112v; liv. 26, fl. 112; liv. 2, fl. 156; liv. 3, fl. 98; liv. 2, fl. 143v; liv. 24, fl. 49, fl. 115v; liv. 3, fl. 28; liv. 20, fl.43v.; liv. 15, fl.12.

A.N.T.T. - Estremadura, XI, fl. 126.

A.N.T.T. - Odiana, liv. 3, fl. 60v, 70; liv.7 fl.74.

Fontes impressas

Arquivo Histórico Português, vol. X, direção; Anselmo Braamcamp Freire, Santarém: Câmara municipal de Santarém, 1916.

Cortes portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), edição; A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues e Nuno José Pizarro Pinto Dias, Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982.

Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando I (1367-1383), edição; A. H. de Oliveira Marques, Nuno José Pizarro Pinto Dias, Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990.

Documentos Históricos da Cidade de Évora I, transcrição; Gabriel Pereira, Évora, 1885.

LOPES, Fernão - *Chronica de El-Rei D. João I*, vol. V, Lisboa: Escriptorio, 1897.

²³⁹DUARTE, Luís Miguel, *Marginalidade e Marginais...*, p. 178.

Livro de Posturas do Concelho de Lisboa século XIV, edição; Francisco José Velozo e José Pedro Machado, Lisboa: Sociedade da Língua Portuguesa, 1974.

Livro de Leis e Posturas, disponível on-line em:

http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=43&acao=ver&pagina=1, Última Consulta: Abril, 2023.

Livro dos Pregos, Documentos do Arquivo Municipal de Lisboa 2, coordenação; Inês Morais Viegas e Marta Gomes, estudo introdutório; Edite Martins Alberto e transcrição; Miguel Gomes Martins, Sara de Menezes Loureiro. Lisboa: Câmara Municipal, 2016.

Ordenações Afonsinas: Livros II, IV, V, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. Para as ordenações Afonsinas também foi usada a versão on-line publicada pelo projeto “O Governo dos Outros”, disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l2p194.htm>. Último acesso: Abril, 2023.

Bibliografia

AQUINO, Santo Tomás de - *Suma Teológica*, São Paulo, Edições Loyola, 2004, vol. V.

ALVES, Joana Catarina Machado - *As Mulheres que fazem do seu corpo sua vontade: a prostituição na Idade Média*. In *Omni Tempore*: atas dos Encontros da Primavera 2018. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha - *As mancebias nas cidades medievais portuguesas*, in “A mulher na Sociedade Portuguesa, Visão histórica e perspetivas atuais”, Actas do Colóquio realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra entre 20-22 de Março, Coimbra, Instituto de História Económica e Social, 1986, vol.1.

BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha - *O Ar da Cidade: ensaios de história medieval e moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 2008.

BLOCH, Marc - *Apologia da História ou O Ofício de Historiador*, Rio de Janeiro, Zahar, 2002.

CARTER, John Marshall - *Rape in Medieval England, an Historical and Sociological study*, Boston University Press of America, 1985.

COELHO, Maria Helena da Cruz - *A Mulher e o Trabalho nas Cidades Medievais Portuguesas*, *Revista de História económica e social*, número 20, 1987.

COELHO, Maria Helena da Cruz - *A mulher como um bem e os bens da Mulher* in “A mulher na Sociedade Portuguesa, Visão histórica e perspectivas atuais”, *Actas do Colóquio realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra entre 20-22 de Março*, Coimbra: Instituto de História Económica e Social, 1986.

COELHO, Maria Helena da Cruz - *Homens, Espaços e Poderes, séculos XI- XVI; Notas do Viver Social*, Lisboa, 1990.

COSTA, M. Gonçalves da, *História do Bispado e Cidade de Lamego - Idade Média: A Mitra e o Município*, Lamego, 1977-79, vols. I e II.

CUNHA, Paulo Morgado e - *As Feiras no Portugal Medieval (1125-1521): Evolução, Organização e Articulação*, [Dissertação de Mestrado]. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2019.

DUARTE, Luís Miguel - *Marginalidade e Marginais. História da Vida Privada em Portugal. A Idade Média*. Dir. José Mattoso e coordenação Bernardo Vasconcelos e Sousa. Lisboa: Círculo de Leitores, 2010.

DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*. [Dissertação de Doutoramento], Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1993. 3 vols.

DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

CRUZ, F. Ignacio Dos Santos - *Da Prostituição na cidade de Lisboa*. Lisboa, 1841.

GUSMÃO, F. A. Rodriguez de - *A Prostituição entre os Romanos*. Coimbra, 1861.

GALÁN SÁNCHEZ, Ángel e LOPEZ BELTRÁN, María Teresa - *El status teorico de las prostitutas del reino de Granada en la primeira mitad del siglo XVI (las*

ordenanzas de 1538) in “*Las Mujeres en las ciudades medievales*”, *Actas de las Terceras Jornadas de Investigación Interdisciplinaria*, Madrid, 1984.

GODINHO, Vitorino Magalhães - *Entre mito e utopia* in *Revista de História Económica e Social*, 12. Lisboa, 1983.

GOMES, Wilson - *O crime em Portugal no final do século XV: uma janela para a sociedade medieva?* [Dissertação de Mestrado]. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2015.

GONÇALVES, Iria - *Aspectos económicos-sociais de Lisboa do século XV estudados a partir da propriedade régia*, *Rev. da F.C.S.H.* 1, Lisboa, 1980.

LARANJO, F. J. Cordeiro - *Cidade de Lamego Igreja do Convento de Santa Cruz*. Lamego: Câmara Municipal de Lamego, 1991.

LE GOFF, Jacques; TRUONG, Nicholas - *Uma História do Corpo na Idade Média*. Lisboa: Edições Liana Levi, 2003.

MARQUES, A. H. de Oliveira - *Introdução à História da Agricultura em Portugal (A questão cerealífera durante a Idade Média)*, 3ª. ed., Lisboa: Edições Cosmos, 1978.

MARQUES, A.H. de Oliveira - *A sociedade Medieval Portuguesa Aspectos de Vida Quotidiana*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2010.

MARQUES, A.H. de Oliveira - *Portugal na crise dos séculos XIV e XV* in SERRÃO, Joel e MARQUES, A.H de Oliveira (dir.) - *Nova História de Portugal*. Lisboa: Editora Presença, 1987, vol. IV.

MATTOSO, José, - *A mulher e a família* in «A Mulher na Sociedade Portuguesa, Visão Histórica e Perspectivas Actuais», *Actas do Colóquio realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra entre 20-22 de Março*, Coimbra, 1986, vol. 1.

MATTOSO, José - *Naquele tempo. Ensaios de História Medieval*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

MATTOSO, José (dir.) - *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, vol. 2.

NARBONA VIZCAÍNO, Rafael - *Pueblo, Poder y Sexo, Valencia Medieval (1306-1420)*, Valência, 1992.

OLIVEIRA, Rodrigues Ana - *O Amor em Portugal na Idade Média*. Lisboa: Manuscrito Editora, 2020.

OLIVEIRA, Ana Rodrigues - *O dia-a-dia em Portugal na Idade Média*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2015.

OLIVEIRA, J.M. Pereira de - O espaço urbano do Porto, cap. V e VI. Coimbra, 1973.

OTIS, Leah Lydia - *Prostitution in Medieval Society, The History of an Urban Institution in Languedoc*, Londres: The University of Chicago Press, 1985.

QUEIRÓS, Isabel Maria de Moura Ribeiro de - “Theudas e Mantheudas”. A criminalidade feminina no reinado de D. João II através das cartas de perdão (1481-1485). [Dissertação de Mestrado]. Universidade do Porto, 1999. Vols. I e II.

RÉAU, Louis - *Iconografía del arte cristiano*. Tomo 2. Volumen 4. Espanha: Ediciones del Serbal, 1997.

RICHAED, Jeffrey - *Sexo, desvio e danação: as minorias da Idade Média*/Jeffrey Richaed;
tradução: Marco Antônio Esteves da Rocha e Renato Aguiar – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1993.

RIZZELLI, Giunio - *Lex Iulia de adulteriis. Studi sulla disciplina di ‘adulterium’, ‘lenocinium’, ‘stuprum’*, Lecce, Edizioni del Grifo, 1997

ROSSIAUD, Jacques - *A Prostitución en el Medievo, Les métamorphoses de la prostitution au XV^e siècle. Essai d'histoire culturelle* in «La Condición de la Mujer en la Edad Media», Actas do Colóquio Hispano-Francês, realizado entre 5-7 de Novembro de 1984, Madrid, 1986.

ROSSIAUD, Jacques - *La Prostitución en el Medievo*, Barcelona, 1986.

SILVA, José Gentil - *A mulher e o trabalho em Portugal* in «A Mulher na Sociedade Portuguesa, Visão Histórica e Perspectivas Actuais», Actas do Colóquio realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra entre 20-22 de Março, Coimbra, 1986. Vol.1.

SÉGAL, André; CLOUTIER, Nicole; HOTTE, Richard; POZZO, Jeannine e THIVIERGE, Marïse - *Note complémentaire À propos de l'attrait des femmes pour les*

RAMOS, Isabela S. — “As ‘Madalenas’ portuguesas: um estudo sobre as mancebias e suas implicações na sociedade portuguesa nos séculos XIV e XV”. *Omni Tempore, Encontros da Primavera* 2023, 9 (2024): pp. 46-86

clercs in “L’ Érotisme au Mayen Âge”, Troisième Colloque de l’Institut d’études médiévales, dir. de Bruno Roy, Québec: Éditions de L’Aurore, 1977.

SOUSA, Armindo de - A sociedade (Estruturas, Grupos e Motivações), direção e coordenação: José Mattoso, *História de Portugal, A monarquia feudal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. vol. 2.